

001.027718-4)

LUIZA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, nos autos do  
INVENTARIO dos bens deixados por FRADIQUE DE ALMEIDA CALOBA, vem  
V. Exa. expor para requerer:

O inventariado deixou seus bens, através de  
testamento devidamente cumprido neste juízo, a seus sobrinhos e à sua  
companheira, LAURA FERREIRA JACINTHO.

O procedimento iniciou-se como arrolamento, mas  
por ter sido a referida companheira, posteriormente, interditada por  
sentença prolatada pelo Juízo de Direito da 11ª Vara de Órfãos e Sucessões  
(interdição de curatela às fls.95), foi o mesmo convertido em inventário, que  
decorreu, até o momento, todos os trâmites legais.

JACINTHO veio a falecer.

testamento devidamente cumprido neste juízo, a seus sobrinhos e à sua  
companheira, LAURA FERREIRA JACINTHO.

O procedimento iniciou-se como arrolamento, mas,  
por ter sido a referida companheira, posteriormente, interditada por  
sentença prolatada pelo Juízo de Direito da 11ª Vara de Órfãos e Sucessões  
(interdição de curatela às fls.95), foi o mesmo convertido em inventário, que  
decorreu, até o momento, todos os trâmites legais.

Ocorre que LAURA FERREIRA JACINTHO veio a falecer,  
o que se demonstra da certidão de óbito anexa.

Esclarece que o inventario dos bens deixados por  
CALOBA ainda não foi processado e que o administrador provisório de seus  
bens é seu irmão e então Curador, LUIZ DO CARMO FERREIRA

Assim, vem requerer a V. Exa. , uma vez que já foi  
pagamento do imposto causa-mortis devido, cujos comprovantes

LB

anexa aos autos e, após ouvida a Fazenda, seja o presente processo remetido ao PARTIDOR, a fim de que se celebre a partilha amigável.

Atendido o disposto no artigo 1.022 do CPC, segue abaixo sugestão de partilha, na forma já negociada entre os interessados, a saber:

Compõem o monte os seguintes bens:

- 1- Imóvel constituído pelo apartamento 602 da Rua do Catete, 116;
- 2- Imóvel constituído pelo apartamento 1104 da Av. Gomes Freire, 788;
- 3- Direito e ação sobre o imóvel constituído pelo apartamento 403 da Rua Washington Luiz, 20;
- 4- Imóvel constituído pelo apartamento 603 da Rua Washington Luiz, 20;

Agência Poder Judiciário (ofício de ns. 05).

Obedecido o teor da verba testamentária, petirá à companheira, hoje representada pelo administrador provisório da herança, os bens seguintes:

Automóvel Volkswagen Gol 1000, placa LAK 2722, ano 1994/95.

Importância de R\$ 9.175,70, depositada no Banco do Brasil (ofício de fl

herdeiro LUIZ PEREIRA CALOBA receberá o apartamento 901 da Rua V  
gton Luiz, 20.

herdeiro ALMIR PAULO DE OLIVEIRA receberá o imóvel da Rua do Cate  
apartamento 602.

O herdeiro JUSSI SOARES CALOBA receberá o imóvel da Rua Washington Luiz, 20, apartamento 403.

A herdeira ADELIA DÍDIA CALOBA receberá o imóvel da Rua Washington Luiz, 20, apartamento 603.

A herdeira JUSSARA SOARES CALOBA receberá o imóvel da Rua Gomes Freire, 788, apartamento 1104.

Quanto à herdeira e inventariante LUIZA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, à ela competirá valor em moeda, por reposição dos demais herdeiros, mais a décima de 10%, testamentariamente disposta.

Informa, ainda, que o pagamento do imposto causa-mortis referente aos bens recebidos pela companheira foi efetuado pela inventariante, devendo

20, apartamento 403.

A herdeira ADELIA DÍDIA CALOBA receberá o imóvel da Rua Washington Luiz, 20, apartamento 603.

A herdeira JUSSARA SOARES CALOBA receberá o imóvel da Rua Gomes Freire, 788, apartamento 1104.

Quanto à herdeira e inventariante LUIZA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, à ela competirá valor em moeda, por reposição dos demais herdeiros, mais a décima de 10%, testamentariamente disposta.

Informa, ainda, que o pagamento do imposto causa-mortis referente aos bens recebidos pela companheira foi efetuado pela inventariante, devendo tal valor ser deduzido da importância em dinheiro que lhe cabe, em favor dos demais herdeiros.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2012.

Consulta Autenticidade

Situação Guia

Número do documento: 7.64.220802-5  
Natureza: HERANÇA  
Meeiro: Não  
Responsável pelo lançamento: IFE.08 - ITD E TAXAS (RIO DE JANEIRO)  
CPF/CNPJ do Transmitedente: 023.336.867-15  
Nome do Transmitedente: ESPÓLIO DE FRADIQUE DE ALMEIDA CALOBA  
CPF/CNPJ do Adquirente: 787.461.087-34  
Nome do Adquirente: LUIZA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Município do Bem: RIO DE JANEIRO  
Inscrição do Imóvel: 03795895  
Descrição do Bem: RUA WASHINGTON LUIZ, 20 / APT 901 - CENTRO  
Valor total a pagar: R\$ 3.025,65  
Situação: Guia de controle paga em 18/11/2011

Data: 13/03/2012

Imprimir

Retornar

Hora: 12:35:35

26 ABR. 2012

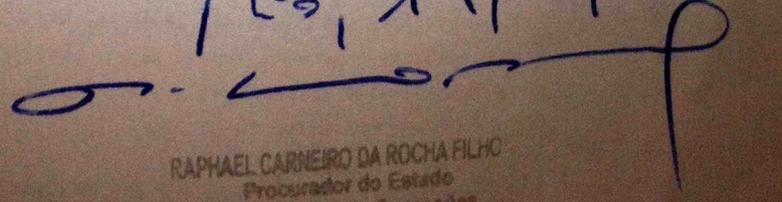
SUCCESSÕES

un: Juiz,

1- Conta de rendimento de  
fls. 147.

2- Conta do recolhimento dos  
ITCUD em fls. 153/173, e o cálculo  
de fls. 135/136, com homologação  
em fls. 141.

3- Fls. 150: opor, requisa a habi-  
lidade, aqui, do espólio de Larra. Fu-  
ria Jerônimo, re-competência do de-  
" (fls. 152).

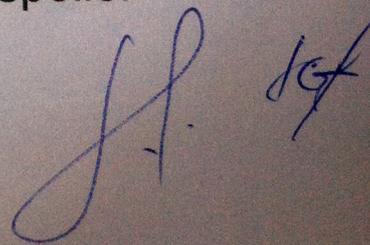
Ass, 14/05/2012  


RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO  
Procurador do Estado  
Procuradoria de Sucessões

LUIZ DO CARMO FERREIRA, nos autos do INVENTARIO dos bens deixados por FRADIQUE DE ALMEIDA CALOBA, atendendo ao r.despacho de fls., vem a V. Exa. Requerer a habilitação do ESPÓLIO DE LAURA FERREIRA JACINTHO, informando que o Atestado de óbito já se encontra acostado nesses autos.

Por oportuno, informa que há outros bens a serem inventariados para o Espólio de Laura e que pretende proceder ao inventário Extrajudicial, sendo certo que os bens aqui recebidos, quando adjudicados ao Espólio de Laura, serão levados para o inventário extrajudicial.

O Requerente, por ser o irmão e administrador dos bens de LAURA, e, ainda era seu curador, será o inventariante de seu espólio.

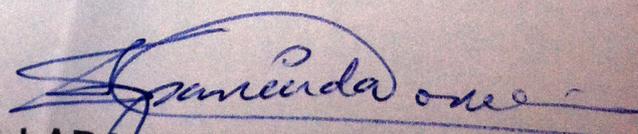


Assim, cumpridas as formalidades legais, pelo  
desseguimento do feito e a conseqüente expedição  
Adjudicação dos bens que cabem a Laura para seu  
pólio.

Termos em que

Deferimento

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2012

  
SUELI APARECIDA COVRE

OAB/RJ 61512

cordo